



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO 2ª Vara Cível da Comarca**  
**de São Francisco do Sul**

Rua Cel. Oliveira, 289, **Execução Fiscal Municipal: (47) 3444-6251 / Juizado Especial Cível: (47) 3130-9015** - Bairro: Centro - CEP: 89240000 -  
 Fone: (47) 3130-9001 - E-mail JEC: saofrancisco.juizadocivel@tjsc.jus.br - Email: saofrancisco.civel2@tjsc.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 5000746-08.2024.8.24.0061/SC**

**AUTOR:** \_\_\_\_\_

**RÉU:** \_\_\_\_\_

**SENTENÇA**

**RELATÓRIO**

Relatório dispensado (Lei n. 9.099/1995, art. 38, *caput*).

**FUNDAMENTAÇÃO**

Cabível o julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355, II).

Em breve síntese, a parte autora alegou: a) é modelo profissional com carreira notável, incluindo participação em eventos nacionais e programas de televisão; b) a ré utilizou a imagem da autora em um anúncio em marketplace sem seu consentimento; c) o uso não autorizado de sua imagem causou-lhe grande transtorno e potencial dano à sua reputação profissional

Quanto ao mérito, a proteção da imagem possui previsão constitucional:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...]*

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;* No mesmo sentido, o Código Civil estabelece:

*Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.*

Na espécie, consta nas imagens anexadas com a inicial, a utilização da imagem da autora no site referido para divulgação do produto “\_\_\_\_\_”. A autora alega que não autorizou a divulgação pela empresa ré. Afirma que essas imagens foram produzidas para uma campanha promovida pela marca “\_\_\_\_\_”, conforme consta nas imagens anexas na inicial.

No caso, é incontroverso que a requerida utilizou imagem da requerente. Com efeito, o uso indevido ou não autorizado da imagem constitui ato ilícito.

Contudo, avaliando as provas dos autos, entendo não haver razão à autora. Explico.

Após determinação do Juízo, a parte autora apresentou nos autos cópia do instrumento de contrato firmado entre a autora (contratada) e a sociedade empresária \_\_\_\_\_ (contratante). Através do referido contrato, a contratante foi autorizada a fazer uso da imagem da contratada (em sentido amplo) nos materiais de publicidade e propaganda dos seus produtos, (conforme cláusula 1.1), em redes sociais, anúncios em revistas e jornais, filmes, outdoors, mídia etc (cláusula 1.2).

Vale dizer, não há qualquer vedação contratual para utilização da imagem da autora por terceiros comerciantes, desde que a propaganda diga respeito aos produtos de fabricação/produção da contratante \_\_\_\_\_.

A rigor, a contratação de modelo profissional para divulgação de produtos/marcas tem por finalidade maximizar o êxito de venda destes produtos, justamente em razão da notoriedade que a celebridade goza na sociedade.

Desta forma, a utilização do material de propaganda (com destaque da celebridade) para a venda de produtos é intrínseco ao próprio objeto do contrato; atrelar o produto à imagem da autora não encontra qualquer vedação legal ou contratual, de forma que a contratante "\_\_\_\_\_ " pode autorizar a utilização do material publicitário por terceiros que comercializem os seus produtos.

Em síntese, à luz do contrato firmado, a utilização do material publicitário por outros comerciantes prescinde da anuência da autora, eis que inexiste qualquer previsão contratual que autorize interpretação diversa.

Necessário destacar, ainda, que o exame do mérito deve ser realizado nos exatos limites do pedido e causa de pedir deduzidos na petição inicial, nos termos que preceituam os princípios do dispositivo e inéria da jurisdição. No presente caso, não há qualquer digressão na exordial acerca de possível utilização do material publicitário para divulgação de produtos de marcas diversas da "\_\_\_\_\_ " ou a inexistência de autorização da contratante para que terceiros utilizem o material publicitário para divulgação dos seus produtos.

Desta forma, entendo que o caso é de improcedência do pedido inicial, tendo em vista a ausência da prática de ato ilícito pela parte requerida.

DIANTE DO EXPOSTO, resolvendo o mérito (CPC, art. 487, I, c/c art. 490), julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora.

Revogo eventual tutela de urgência concedida.

Sem custas nem honorários (arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado e satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se, procedidas às anotações e baixa de estilo.

---

Documento eletrônico assinado por **RÔMULO VINÍCIUS FINATO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310070263764v2** e do código CRC **94460238**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **RÔMULO VINÍCIUS FINATO**

Data e Hora: 13/01/2025, às 19:09:19

---

